



000064

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2024****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO N.º. 040 / 2024**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, A SRA. EDÉSIA
APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO, NA FORMA ABAIXO.*

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, prédio, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado pela Secretária, **DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Porto Colombo, nº 30, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sra. **EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 001.396.085-75, domiciliada na Rua Abner Brito Santos Donato, nº 134, Bairro Ipanema, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024** regido pelas cláusulas e condições que seguem, em observância a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço especializado para realização de palestra, cujo tema é:

- *“Financiamento da educação e qualidade do ensino com abordagens sobre o monitoramento, avaliação e proposição de políticas públicas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica”, como parte da programação da Jornada Pedagógica 2024, a ser realizada entre os dias 27 de fevereiro e 28 de fevereiro de 2024, que tem como público-alvo Educadores, Coordenadores e Gestores da Rede Municipal de Ensino de Sobradinho/BA.*

1.2. Todos os elementos característicos do objeto estão descritos no Termo de Referência, assim como as regras e obrigações quanto ao fornecimento.



000065

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

1.3. Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. O CONTRATADO se compromete a realizar a apresentação da Palestra em **02h00min (duas horas)** de duração, na sede do Município de Sobradinho/BA.

2.2. Caso ocorra algum impedimento à realização do serviço, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução do valor integral.

2.3. Cumprir data e horário previsto neste contrato.

2.4. Zelar para o bom desempenho da apresentação.

2.5. Apresentar com o tema compatível com o objeto deste contrato.

2.6. Arcar com as despesas de transporte, pagamento de funcionários, equipe técnica, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos, hospedagens, alimentação, etc.

2.7. Todas as informações contidas na proposta, vinculam a Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

CLÁUSULA TECEIRA- DOS PRAZOS

3.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 30 de Março de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

4.2. O valor será pago da seguinte forma:

A - Depósito bancário na **Agência 3029-5 – Banco BRADESCO - Conta Corrente nº. 0051620-1, CPF: 001.396.085-75**, em uma única parcela até o primeiro dia útil seguinte a realização da apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal.

4.3. Nos valores contidos na presente cláusula estão incluídos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total da prestação de serviços.

4.4. Os preços são fixos e irrevogáveis;



000066

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

4.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO**, inscrita no CNPJ/MF nº **11.419.606/0001-82**, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/nº, Bairro São Francisco, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, neste Município.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria: 0205 – *Secretaria Municipal de Educação*

Unidade: 0205001 – *Fundo Municipal de Educação*

Projeto/Atividade: 12.368.444.2.078 – *Formação Continuada dos Profissionais de Educação*

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – *Prestação de serviços – Pessoa Física*

Fonte: 15001001

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Segunda), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. Como a expectativa/previsão de vigência contratual é inferior a um ano, os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Na eventualidade de o prazo contratual ultrapassar o período de 12 meses, a administração fixa como critério de reajuste o índice apurado pelo IPCA, e data base na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REPACTUAÇÃO

8.1. Será devido o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificadas situações e condições do art. 124, inciso II alínea “d” da lei 14.133/21.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.



000067

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso ou interrompido.

8.5. quando for o caso, prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, será de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte;

8.6. Dentro do prazo previsto no item 9.5., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso ou interrompido.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado pela servidora: **Sarah Rayssa dos Santos Luna, matrícula nº 14559**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato, desde que satisfeitas às condições contratualmente e legalmente instituídas.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Fornecer os materiais com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

11.2. Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.



000068

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II, da 14.133, de 2021.

14.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento, conforme disposto do artigo 94, inciso II, e §2º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



000069

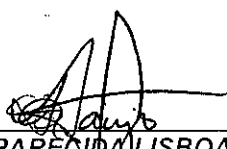
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 26 de Fevereiro de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ducilene Soares Silva Kesting
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO
CPF sob nº: 001.396.085-75
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Jane Rodanias;

Nome:

CPF/MF: 045.900.485-90

2. ;

Nome:

CPF/MF: 013.584.885-76



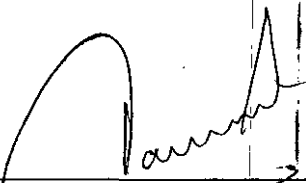
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000070

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 017/2024 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 Contrato** 040/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA. **Contratada:** EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO.
Objeto: Contratação de serviço especializado para realização de palestra, cujo tema é: "Financiamento da educação e qualidade do ensino com abordagens sobre o monitoramento, avaliação e proposição de políticas públicas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica", como parte da programação da Jornada Pedagógica 2024, a ser realizada entre os dias 27 de fevereiro e 28 de fevereiro de 2024, que tem como público-alvo Educadores, Coordenadores e Gestores da Rede Municipal de Ensino de Sobradinho/BA. **Vigência:** 26/02/2024 a 30/03/2024. **Valor:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Dotação Orçamentária:** Secretaria: 0205 – Secretaria Municipal de Educação, Unidade: 0205001 – Fundo Municipal de Educação, Projeto/Atividade: 12.368.444.2.078 – Formação Continuada dos Profissionais de Educação, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Prestação de serviços – Pessoa Física, Fonte: 15001001. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021.

SOBRADINHO - BA, 26 de fevereiro de 2024.



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Decreto Nº 008/2024
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000071

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 017/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 Contrato 040/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA. Contratada: EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO.
Objeto: Contratação de serviço especializado para realização de palestra, cujo tema é: "Financiamento da educação e qualidade do ensino com abordagens sobre o monitoramento, avaliação e proposição de políticas públicas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica", como parte da programação da Jornada Pedagógica 2024, a ser realizada entre os dias 27 de fevereiro e 28 de fevereiro de 2024, que tem como público-alvo Educadores, Coordenadores e Gestores da Rede Municipal de Ensino de Sobradinho/BA. Vigência: 26/02/2024 a 30/03/2024. Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Dotação Orçamentária: Secretaria: 0205 – Secretaria Municipal de Educação, Unidade: 0205001 – Fundo Municipal de Educação, Projeto/Atividade: 12.368.444.2.078 – Formação Continuada dos Profissionais de Educação, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Prestação de serviços – Pessoa Física, Fonte: 15001001. Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021.

SOBRADINHO - BA, 26 de fevereiro de 2024.

Thaiana Carla Silva Mangabeira
Decreto Nº 008/2024
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA